



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 85/2025

Campo Novo, 28 de novembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 85, de 28 de Novembro de 2025, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidores para atuar junto ao Poder Executivo Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 21 (vinte e um) Professores de educação Infantil, 20 horas semanais, até 08 (oito) Professores de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º), 20 horas semanais, 01(um) Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (Língua Portuguesa), 20 horas semanais, 01(um) Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (Língua Estrangeira/Inglês), 20 Horas semanais, 01(um) Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (História), 20 horas semanais, 01(um) Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (Educação Física), 20 horas semanais, até 2 (dois) Professor de Computação (Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais/Anos Finais), 20 horas semanais, até 2 (dois) Professor de Educação Especial (AEE), 20 horas semanais, até 24 (vinte e quatro) Monitor Educacional, 40 horas semanais, até 02 (dois) Secretário de Escola, 40 horas semanais, até 08 (oito) Merendeira, 40 horas semanais, até 08 (oito) Servente, 40 horas semanais.

As referidas contratações são necessárias para substituir os profissionais atualmente contratados, cujos vínculos se encerram em breve, a fim de evitar prejuízo aos alunos no próximo ano letivo, encaminhamos com antecedência o Projeto de Lei.

Desta forma, visando não haver atraso na prestação dos atendimentos escolares, sobretudo em face do início do período letivo, que ocorrerá em fevereiro de 2026 e ao tempo hábil necessário para realização do processo seletivo, sendo imprescindíveis as contratações pretendidas.

A contratação temporária e emergencial de pessoal, encontra amparo legal no art. 37, IX, da Constituição Federal e, segundo determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devem ser autorizadas por Lei Municipal específica, que justifique o interesse público, e precedidas de processo seletivo simplificado. Referidas leis, caso haja necessidade, podem vir a ser prorrogadas.

Isto posto, tendo em vista a necessidade da contratação acima descrita, para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência e por tal subscrevo.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, servidores municipais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, os servidores relacionados na tabela abaixo:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
1	Professor de Educação Infantil	20 Horas	Até 21
2	Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º).	20 Horas	Até 08
3	Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (Língua Portuguesa)	20 Horas	01
4	Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (Língua Estrangeira/Inglês)	20 Horas	01
5	Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais (História)	20 Horas	01
6	Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais (Educação Física)	20 Horas	01
7	Professores de Computação (Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais/Anos Finais)	20 Horas	Até 02
8	Professor de Educação Especial (AEE)	20 Horas	Até 02
9	Monitor Educacional	40 Horas	Até 24
10	Secretário de Escola	40 Horas	Até 02
11	Merendeira	40 Horas	Até 08
12	Servente	40 Horas	Até 08

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terão vigência de até 01





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por até igual período, limitada a vigência da prorrogação a 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração dos cargos são aquelas descritas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002) e/ou Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002), exceto em relação ao cargo de monitor, cujas informações constam do anexo I da presente lei.

Art. 4º Especificamente em relação ao cargo de Professor de Computação, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, e possuir as seguintes formações: Graduação em Computação ou Informática e habilitação para docência.

I - Professor licenciado na área de Computação ou, licenciatura com currículo similar (Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional), ou

II - Professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim, ou

III - Bacharel habilitado em Computação com complementação pedagógica e, preferencialmente, com formação continuada em Computação.

IV - Professor habilitado em Licenciatura com curso de formação continuada na área de Computação com no mínimo 40 horas, concluído ou cursando.

§1º Na ausência de candidatos com formação superior completa, poderão ser contratados, por ordem de prioridade.

I - Alunos regularmente matriculados em curso superior de Licenciatura na área de Informática, que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com comprovação através de documento expedido pela universidade.

II - Alunos regularmente matriculados em curso superior de Licenciatura em qualquer área que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com comprovação através de documento expedido pela universidade e que possuam curso na área de informática com carga horária mínima de 40 horas.

III - Alunos regularmente matriculados em curso superior de Bacharelado ou Tecnólogo na área de Informática, que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

comprovação através de documento expedido pela universidade.

IV - Quando não houver professores disponíveis que atendam aos critérios de 50% do curso concluído (conforme incisos I, II e III), serão aceitos candidatos que estejam cursando qualquer etapa, sendo priorizados aqueles com o maior número de semestres concluídos.

§2º A comprovação da matrícula e do percentual cursado deverá ser feita mediante documentação expedida pela instituição de ensino, renovada a cada semestre letivo.

Art. 5º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

Art. 6º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 7º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes:

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CARGO: Monitor Educacional

PADRÃO DE VENCIMENTO – Nível 03

JORNADA DE TRABALHO - 200 horas mensalmente

Síntese dos Deveres: Executar sob supervisão, serviços de atendimento as crianças em suas necessidades diárias de cuidado, orientação, e recreação infantil.

Atribuições: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; Executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; Auxiliar na alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; Auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; Observar a saúde e o bem-estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; Ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; Comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; Controlar e cuidar as crianças nos horários de repouso; Auxiliar nos serviços de limpeza e organização do espaço escolar; Executar trabalhos de cuidado das crianças em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; Realizar sob supervisão do professor atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; Contribuir no planejamento de atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; Participar da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; Manter organizado o ambiente de trabalho observando as etapas do desenvolvimento da criança, seguindo orientações dos Gestores; Participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; Participar das reuniões de pais promovidos pela escola; Auxiliar a direção e professores na execução de atividades próprias de estabelecimento de ensino, sempre sob a orientação, coordenação e supervisão do professor e/ou direção da escola. Acompanhar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante os intervalos, no recreio e na merenda; Auxiliar no encaminhamento dos alunos quando da realização de atividades em diferentes espaços pedagógicos; Colaborar nas atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o acesso ao material didático-pedagógico; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Encaminhar à Direção da escola, situações que indiquem possibilidade de risco à segurança dos alunos; Auxiliar o professor nas atividades que visam à formação de hábitos de higiene, de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

boas maneiras e de convívio fraterno dos alunos; Auxiliar nas atividades pedagógicas e de recreação com os educandos portadores de necessidades especiais; Orientar e auxiliar os educandos portadores de necessidades especiais no que se refere à higiene pessoal e alimentação (troca de fralda quando necessário); Observar a saúde e bem-estar dos educandos portadores de necessidades especiais; Receber e entregar os educandos de necessidades especiais aos pais e comunicar a estes os acontecimentos do dia; Participar do planejamento, avaliação e demais atividades necessárias ao desenvolvimento das práticas educativas nas turmas com educandos de necessidades especiais; Zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais existentes na escola; Executar outras tarefas semelhantes determinadas pela Coordenação/Direção da escola ou Secretaria Municipal de Educação. Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40hs;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Também, será exigida, a participação em cursos de formação continuada e capacitação em serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO - Escolaridade: ensino médio completo, magistério, estar cursando superior em pedagogia.

